



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
CONTRATO Nº PMC 31/2019  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº PMC 08/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC 06/2019

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E RECURSOS PEDAGÓGICOS DESTINADOS A EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS.

No dia 14/03/2019, O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **EDITORA POSITIVO LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada à Rua Major Heitor Guimarães, 174, bairro Seminário, Curitiba/PR, CEP: 80440-120, inscrita no CNPJ sob n.º 79.719.613/0001-33, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **EMERSON WALTER DOS SANTOS**, portador do CPF n.º 162.327.328-55, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

1- O presente contrato o qual se rege pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E RECURSOS PEDAGÓGICOS DESTINADOS A EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, conforme a distribuição abaixo:

SEGMENTO	Nº DE ALUNOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Pré 1	645	R\$ 384,48	R\$ 247.989,60
Pré 2	801	R\$ 384,48	R\$ 307.968,48
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 555.958,08</b>

1.2 - Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC 06/2019 e seus anexos, além da Proposta de Preços apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO

##### 2.1. DA ENTREGA

2.1.1 O Os materiais serão entregues em até 25 (vinte e cinco) dias úteis, após formalização de pedido à empresa licitante e com a indicação prévia de local de entrega.

2.1.2 A entrega do objeto licitado deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste Edital.

2.1.3 É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento das máquinas, caminhões e equipamentos, a promoção de diligência e/ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

2.1.4 O recebimento provisório será efetuado pelo servidor responsável que verificará a conformidade do objeto, observado o disposto nas alíneas “a” dos incisos I e II do art. 73 da Lei n.º 8.666/93;

2.1.5 O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor responsável após a confirmação da verificação supracitada, observando o disposto nas alíneas “b” dos incisos I e II do art. 73 da Lei n.º 8.666/93;

2.1.6 Caso os produtos apresentados para entrega não correspondam ao exigido no instrumento convocatório (Edital), a Licitante Vencedora deverá providenciar no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da data de notificação expedida por esta Prefeitura, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

##### 2.2 DA EXECUÇÃO

2.2.1 – A execução será mediante o fornecimento de livros escolares para professores e alunos; formação pedagógica continuada aos docentes, abrangendo visitas, reuniões, oficinas, palestras e atendimento personalizado; ferramenta avaliativa de resultados para acompanhamento da gestão municipal; acesso a um portal educacional na internet para professores e alunos (Pré 1 e Pré 2), com login e senha de acesso para avaliação dos conteúdos; e agenda escolar.

2.2.2 – O prazo de vigência e execução do contrato será até 31/12/2019.



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

3.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são obrigações das partes:

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CONTRATADA**

3.1.1 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para execução exigidas na licitação.

3.1.2 - Substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Secretaria de Educação do Município de Canoinhas-SC, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Edital e anexos;

3.1.3 - A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

3.1.4 - A atuação da fiscalização da Secretaria de Educação do Município de Canoinhas - SC não exige a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;

3.1.5 - Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas decorrentes desta licitação.

3.1.6 - Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto.

3.1.7 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do parágrafo primeiro, alínea "d", do Inciso II, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e alterações complementares.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATANTE**

3.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

3.2.2 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

3.2.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1 - O objeto deste contrato será fiscalizado por servidor da Secretaria de Educação do Município de Canoinhas-SC.

4.2 - Os materiais serão entregues em até 25 (vinte e cinco) dias úteis, após formalização de pedido à CONTRATADA e com a indicação prévia de local de entrega.

4.3 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa CONTRATADA, a substituição dos materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas no Anexo I, cabendo à CONTRATADA providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, sem direito à extensão do prazo final.

4.4 - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

4 - Na fiscalização serão, ainda, observadas as demais condições relacionadas no Termo de referência.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1 - Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$ 555.958,08 (quinhentos e cinquenta e cinco mil novecentos e cinquenta e oito reais e oito centavos)**.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega bimestral do material e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

6.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

6.3 - O CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

6.4 - A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

7.1 - O valor inicialmente contratado poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - A dotação orçamentária para suportar as despesas com a execução do contrato será **33.90.39.65 cod 72**

### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1 - O presente objeto deverá ser executado de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato, Edital e seus anexos.



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

**10.1** A inexecução parcial ou total do objeto do contrato ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993 e neste instrumento, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

- Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município de Canoinhas, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total do Contrato, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo constantes da alínea seguinte;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com do Município de Canoinhas, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais:

**Tabela 01**

Grau da Infração	Base de cálculo		
	Multa (incidente sobre o valor total do contrato)	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Canoinhas	
		Mínimo	Máximo
1	0,20%	Não Aplicável	01 Mês
2	2%	01 Mês	06 Meses
3	5%	03 Meses	12 Meses
4	10%	06 Meses	18 Meses
5	15%	12 Meses	02 Anos

**Tabela 02**

Item	Tipificação	Grau de Infração	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto;	2	Por empregado em cada ocorrência
2	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	3	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do Município de Canoinhas que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes;	4	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do Município de Canoinhas para fins diversos do objeto ou sem autorização formal;	4	Por ocorrência
5	Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
6	Permitir situação que origine a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais;	5	Por ocorrência
7	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	2	Por empregado em cada ocorrência
8	Não cumprir horário ou prazo estabelecido, ou ainda solicitação decorrente;	2	Por ocorrência
9	Não cumprir determinação formal da fiscalização, inclusive instrução complementar;	2	Por ocorrência



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária;	1	Por dia de ocorrência
11	Não cumprir legislação (legal ou infralegal), ou ainda norma técnica inerente à execução do objeto;	3	Por lei ou normativo em cada ocorrência
12	Não manter as suas condições de habilitação;	2	Por ocorrência
13	Alterar ou não prestar informação quanto à qualidade, quantidade ou composição de qualquer componente do objeto;	3	Por ocorrência
14	Atrasar o término da prestação de serviços;	1	Por dia em cada ocorrência
15	Apresentar documentação e/ou informação falsa; fraudar a execução da obrigação assumida; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal;	5	Por ocorrência
16	Retardar ou falhar a execução da obrigação assumida, bem como para as demais falhas na execução não especificadas nos itens anteriores.	3	Por ocorrência

**10.2** Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo a rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 10 (dez) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a uma multa no valor de 15% (quinze por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

**10.3** Também será considerada inexecução parcial do contrato nos casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão contratual por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:

Tabela 03	
Grau da infração	Quantidade de Infrações
01	07 ou mais
02	06 ou mais
03	05 ou mais
04	04 ou mais
05	02 ou mais

**10.3** Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos a rescisão por inadimplência, ocasião em que incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:

**a)** Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 05 (cinco) dias;

**b)** O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

**10.4** As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Canoinhas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

**10.5** O MUNICÍPIO DE CANOINHAS observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao Município de Canoinhas ou a terceiros.

**10.6** Na aplicação das sanções o Município de Canoinhas considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

**10.7** Na hipótese da CONTRATADA não possuir valor a receber do Município de Canoinhas e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do Município de Canoinhas, podendo ainda proceder à cobrança judicial.





# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

**10.8** O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, cumulativamente, poderá:

- a) Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
- b) Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

**10.9** Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Este Contrato regula-se pela Lei n.º 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANÁLISE

13.1 - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas-SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
CONTRATANTE  
**Gilberto dos Passos**  
Prefeito

**EDITORA POSITIVO LTDA.**  
CONTRATADA  
**Emerson Walter dos Santos**  
Responsável Legal

**Visto: Winston Beyersdorff Lucchiari**  
Assessoria Jurídica

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: